DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2
Homologação / Adjudicação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

Gabinete do Prefeito

TERMO DE REVOGAÇÃO TOTAL DO PROCESSO Nº 294/2025, EM RAZÃO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA CONTRA O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2025, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 71, INCISO II, E 164, § ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Referência: *Processo nº 294/2025.*

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos II, IX e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de 05/04/1990***, tendo em vista as disposições dos ***arts. 71, inciso II, e 164, § único, da Lei federal nº 14.133/2021.***

Diante da impugnação apresentada pela empresa ***Jornal A Gazeta de São Paulo Ltda. EPP,*** *CNPJ nº 04.735.364/0001-70,* de São Paulo, Capital, no dia ***15/12/2025***, para suspensão liminar do ***Pregão Eletrônico nº 131/2025,*** para que se providenciasse a reparação do objeto do Edital destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações de atos oficiais do Município, em jornal diário de grande circulação no interior deste Estado, com no mínimo ***40.000 exemplares***, e com a identificação dos respectivos jornais, com fundamento no ***art. 164 e parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021.***

Com o suporte direto da Assessoria da Administração, a presente impugnação foi examinada e por causa do período de paralisação das atividades administrativas, em decorrência das comemorações natalinas e dos festejos comemorativos do Ano Novo, o certame licitatório, previsto anteriormente para o dia ***19/12/2025,*** foi suspenso ***"sine die",*** até que proferida a resposta à impugnação, por esta autoridade superior, com os esclarecimentos necessários.

O ***art. 55, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021,*** assim dispõe:

"Art. 55. […]

1º. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

[...]."

Pode-se extrair do artigo citado, que quando tiver de ser modificada alguma cláusula do edital, a Administração deverá avaliar se essa modificação irá comprometer a formulação das propostas pelos licitantes. Se com a alteração o licitante tiver de mudar sua proposta, a Administração deverá além de responder as respostas aos pedidos de esclarecimentos, realizar a republicação do edital, na mesma forma em que se deu o texto original, e ainda, conceder os mesmos prazos de atos e procedimentos originais.

A Assessoria desta Administração orientou esta autoridade superior, nesse sentido de orientação jurídica. Entretanto, a Coordenadoria do Setor de Licitação, Atas e Contratos se manifestou no sentido de cancelar o certame de licitação, em documento datado de ***23/12/2025***, reconhecendo os argumentos apresentados pela empresa impugnante, mas apresentando o empecilho decorrente de que, como o Edital prevê a tiragem mínima de ***40.000 exemplares***, para jornal de grande circulação no interior do Estado, uma vez cadastrado o objeto na plataforma eletrônica da empresa contratada pelo Município, para a prestação de serviços de informática, caso se queira alterar o Edital, no sistema utilizado não há como retificar esse quantitativo, consequentemente, será preciso realizar novo processo de licitação para ser possível modifica-lo.

Muito embora se trate de alteração do objeto do Edital, que a Assessoria desta Administração assegura ser suficiente a retificação e a republicação na mesma forma da divulgação inicial, bastando apenas seguir a regra do ***art. 55, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021,*** na prática, existe essa trava no sistema da plataforma eletrônica, na qual se cadastrou o edital, que apenas não permite alterar a quantidade de ***40.000 exemplares,*** como estimativa de tiragem mínima para jornal de grande circulação no interior do Estado.

Sobre os argumentos da empresa impugnante, melhor razão lhe assiste, por ter demonstrado, de maneira fundamentada, que o critério balizador da qualificação técnica da licitação, que é de ***40.000 exemplares*** impressos, a tiragem do jornal de grande circulação no interior do Estado, mostra-se muito excessivo e prejudicial ao princípio da ampla competição. Por conseguinte, seguindo artigo publicado em ***04/09/2025,*** do ***Tribunal de Contas do Estado de São Paulo***, com a ascensão dos meios digitais, grande parte dos veículos impressos reduziu drasticamente a tiragem ou migrou integralmente para plataformas eletrônicas. A maior parte dos jornais existentes reduziu a circulação impressa e ampliou assinaturas digitais.

Assim, para o cumprimento da obrigação expressa pelo ***§ 1º do art. 54, da Lei federal nº 14.133/2021,*** da publicação do extrato do edital de licitação em jornal de grande circulação, esta Administração deverá levar em consideração as recentes transformações do setor jornalístico, refazer o objeto do Edital, ainda que haja necessidade tecnológica de realizar novo processo de licitação, para prever tiragem mínima de ***20.000 exemplares***, como critério objetivo de se admitir um jornal como de grande circulação no interior do Estado, sendo imprescindível que esses veículos apresentem estrutura

editorial consolidada, regularidade de publicações, pluralidade de conteúdo, responsabilidade jornalística e rastreabilidade das edições, considerados critérios que assegurem a legitimidade da publicidade oficial e permitem distingui-los de blogs pessoais, páginas informais ou canais destituídos de rigor técnico.

De toda forma, para assegurar a observância das diretrizes legais aplicáveis à contratação pública e à segurança jurídica do certame, vai ser preciso refazer o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, que emprestam direcionamento ao Edital, para que o objeto da contratação possa considerar como um jornal de grande circulação, que circule diariamente, de segunda a domingo, na maior parte dos municípios paulistas, com ***tiragem mínima de 20.000 exemplares/dia ou média semanal,*** recomendada pelo ***Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,*** desde que comprovada por documento idôneo, como certidão emitida por sindicato das empresas jornalísticas ou entidade equivalente, com vistas não só a garantir a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a observância dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, conforme previsto na ***Lei federal nº 14.133/2021.***

Em especial atenção à opinião manifestada pela Coordenadora do Setor de Licitação, Atas e Contratos, esta autoridade superior acolhe os argumentos dispendidos pela representante do órgão requisitante e diretamente interessado, que pede o cancelamento do ***Processo nº 294/2025.*** O que levou a Assessoria jurídica a opinar pela revogação total da licitação, com fundamento no ***art. 71, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021,*** mediante a orientação seguinte.

Como a ***Lei federal nº 14.133/2021*** não prevê a hipótese de cancelamento de procedimentos licitatórios, na realidade, mesmo que o art. ***art. 71, inciso II,*** só preveja quando encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo de licitação pode ser revogado antes mesmo de ser encerrado pela autoridade competente. Isto porque a revogação é um ato discricionário da Administração Pública, baseado em razões de conveniência e oportunidade, que se resumem no mérito administrativo.

A revogação pode ocorrer em qualquer fase do processo licitatório, desde que a Administração a justifique formalmente com base em um interesse público superveniente, ou seja, um fato novo que torne a continuidade do certame indesejável ou desnecessária. Os principais motivos incluem ***fato superveniente***, por meio de uma mudança nas circunstâncias que torna o objeto da licitação ou a contratação em si incompatível com o interesse público (ex: falta de recursos orçamentários, mudança de necessidades). Ou por ***inconveniente ou inoportuna***, quando a continuidade do processo, embora legal, deixa de ser a melhor opção para a Administração Pública.

É importante não confundir a revogação com a anulação: a ***revogação desfaz*** um ato válido, mas que se tornou inoportuno ou inconveniente para o interesse público. Enquanto a ***anulação*** desfaz um ato ilegal, ou seja, que possui um vício insanável de legalidade (ex: falha grave no edital que não pode ser corrigida).

A decisão de revogação deve ser bem fundamentada e publicada oficialmente, garantindo transparência ao processo administrativo, o que à luz do melhor direito reflete, com muita claridade jurídica, do ***art. 71*** e ***inciso II*** da ***Lei federal nº 14.133/2021.***

Assim sendo, então, por se tratar de alteração indispensável para ampliar o universo competitivo da licitação, ***esta autoridade superior determina a revogação total do Pregão Eletrônico nº 131/2025,*** instruído pelo Processo ***nº 294/2025,*** por conveniência e oportunidade, visto resultar de fato superveniente e devidamente demonstrado e fundamentado na impugnação apresentada pela empresa: ***Jornal A Gazeta de São Paulo Ltda. EPP,*** *CNPJ nº 04.735.364/0001-70,* de São Paulo, Capital, que comprova a necessidade de alterar o Edital , para que novo processo de licitação possa ser aberto e instruído regularmente, com fundamento no ***art. 71, inciso II,*** da ***Lei federal nº 14.133/2021.***

Como se trata de ***revogação total,*** para efeito de assegurar o contraditório e a ampla defesa, cabe recurso no prazo de ***três dias úteis,*** contado da data da intimação, nos termos do disposto no ***inciso I, alínea "d", do art. 165, da Lei federal nº 14.133/2021.***

E retornem-se os presentes autos do ***Processo nº 268/2025***, à Coordenadoria do Setor de Licitações, Atas e Contratos, para conhecimento e providências legais, como dar ciência do inteiro teor deste termo à empresa impugnante e andamento das medidas administrativas pertinentes, em cumprimento às determinações legais, como as publicações de estilo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se!
Guariba (SP), 05 de janeiro de 2026.
Dr. Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

.....

Gabinete do Prefeito
TERMO DE REVOGAÇÃO TOTAL
Referência: *Processo nº 268/2025.*
Pregão Eletrônico nº 120/2025.

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 268/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2025, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE RESULTANTES DO ACOLHIMENTO DE IMPUGNAÇÕES QUE DEMONSTRARAM FATOS SUPERVENIENTES, DEVIDAMENTE COMPROVADOS, DE QUE HOUVE FALHAS INSANÁVEIS NOS ANEXOS DO EDITAL (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA), POIS PARA O FORNECIMENTO DE 100 APARELHOS TELEVISORES DE 70", LED, 4K, VAI SER PRECISO EXCLUIR REFERÊNCIAS A TECNOLOGIAS E NOMENCLATURAS A MARCAS ESPECÍFICAS, PARA

EFEITO DE AUMENTAR A COMPETITIVIDADE.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos II, IX e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de 05/04/1990***, tendo em vista as disposições do ***incisoII e §§ 2º e 3º do art. 71, da Lei federal nº 14.133/2021...***

Com fundamento no ***inciso II e §§ 2º e 3º do art. 71,*** da ***Lei federal nº 14.133/2021*** e conforme o que consta do ***Processo nº 268/2025***, o Prefeito Municipal de Guariba ***resolve REVOGAR*** o procedimento licitatório na modalidade ***Pregão Eletrônico nº 120/2025,*** do tipo ***menor preço,*** cujo objeto é a futura aquisição, por compra, de 100 aparelhos televisores de tecnologia LED e resolução 4k, com os respectivos suportes, acessórios e serviços de instalação, nas 21 unidades escolares da rede municipal de ensino público, por terem sido acolhidas as impugnações das empresas ***MICROSENS S/A,*** de Curitiba/PR, e ***GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA.,*** de Lajes/SC.

Essas empresas interessadas demonstraram, de maneira fundamentada, que as características ou especificações técnicas exigidas nos anexos do Edital, para o fornecimento futuro de 100 aparelhos televisores de tecnologia LED e resolução 4k, poderia direcionar a compra para um único fabricante e linha de produtos, o que violaria o caráter competitivo da licitação.

A própria Secretária Municipal de Educação, por meio do ***Ofício SME nº 220/2025,*** de 18/12/2025, atenta à preservação dos princípios regedores da Administração Pública, reconhecendo que as alterações necessárias no ***Lote I e Item 01,*** como exclusão de referências a tecnologias e nomenclaturas de propriedades da marca Samsung, como Processador Cristal 4k, Sistema Operacional Tizen, Som em Movimento Virtual, Recursos de Imagem como Tecnologia Motion Xcelerator, Recursos de Áudio como Som e Movimento Virtual e Sintonia Sonora, e Recursos Adicionais, como Bixby e Gaming Hub.

Com efeito, a exigência de marca, modelo ou característica exclusiva, sem a devida justificação técnica, viola a legislação e os princípios que regem a Administração Pública. De modo que as especificações do objeto do Edital violam, diretamente, as regras dos ***arts. 41 e 42 da Lei federal nº 14.133/2021.***

O que não paira dúvida quanto à indicação de uma marca, excepcionalmente, ser preciso atender as hipóteses do ***inciso I*** *do* ***art. 41,*** como em decorrência da necessidade da padronização do objeto ***(alínea "a");*** de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração ***(alínea "b");*** quando a marca ou modelo for comercializado por mais de um fornecedor for o único capaz de atender às necessidades da Administração; ***(alínea "c");*** e, quando a marca ou modelo é citado apenas como referência, para melhor compreensão dos fornecedores ***(alínea "d").***

Nessa última hipótese, a marca Sangung poderá citada como referência de padrão de qualidade, mas desde que seguida da expressão: ***"ou marca equivalente"***, "***ou marca similar".***

Por tais razões recomenda o cancelamento formal do ***Pregão Eletrônico nº 120/2025,*** para que seja aberto novo processo de licitação, desta vez mais atento a assegurar a observância das diretrizes legais aplicáveis à contratação pública e à segurança jurídica do certame, por meio da readequação integral das especificações técnicas, com vistas não só a garantir a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a observância dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, conforme previsto na ***Lei federal nº 14.133/2021.***

Em especial atenção à opinião manifestada pela Secretária Municipal de Educação, esta autoridade superior acolhe todos os argumentos dispendidos pela representante do órgão requisitante e diretamente interessado no objeto do sistema de registro de preços, principalmente, porque se tratam de alterações indispensáveis para ampliar o universo competitivo da licitação, conforme constam do ***Ofício SME nº 220/2025,*** de 18/12/2025, ***esta autoridade superior determina a revogação total do Pregão Eletrônico nº 120/2025,*** instruído pelo ***Processo nº 268/2025,*** por conveniência e oportunidade, visto resultar de fatos supervenientes e devidamente demonstrados nas impugnações apresentadas pelas empresas ***MICROSENS S/A,*** de Curitiba/PR, e ***GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA.,*** de Lajes/SC, que comprovam a necessidade de alterar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência do Edital, para que novo processo de licitação possa ser aberto e instruído regularmente, com fundamento no ***art. 71, inciso II,*** da ***Lei federal nº 14.133/2021.***

Como se trata de ***revogação total,*** para efeito de assegurar o contraditório e a ampla defesa, cabe recurso no prazo de ***três dias úteis,*** contado da data da intimação, nos termos do disposto no ***inciso I, alínea "d", do art. 165, da Lei federal nº 14.133/2021.***

E retornem-se os presentes autos do ***Processo nº 268/2025***, à Coordenadoria do Setor de Licitações, Atas e Contratos, para conhecimento e providências legais, como dar ciência do inteiro teor deste termo às empresas impugnantes e andamento das medidas administrativas pertinentes, em cumprimento às determinações legais, como as publicações de estilo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se!
Guariba (SP), 23 de dezembro de 2025.
Dr. Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO SLP N° 282/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO n° 128/2025 - Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de abrigos para passageiros de transporte

coletivo com 6 assentos, bem como a prestação de serviços de instalação/reposição de cobertura em policarbonato 10mm, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência anexo. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: METAL SERVICE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO LTDA, com o lote 1 - R$ 109.999,70.

Guariba, 06 de janeiro de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SLP nº 282/2025 – Pregão Eletrônico n° 128/2025 – Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de abrigos para passageiros de transporte coletivo com 6 assentos, bem como a prestação de serviços de instalação/reposição de cobertura em policarbonato 10mm, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência anexo. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico nº 128/2025, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 446/2025				
FORNECEDOR: METAL SERVICE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO LTDA				
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	10,0	UNID	ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE TRANSPORTE COLETIVO COM 6 ASSENTOS; ESTRUTURA EM TUBOS E PERFIL DE AÇO, COBERTURA EM POLICARBONATO 10 MM, COR FUMÊ, TUBO AÇO RETANGULAR; BANCOS EM CHAPA DE AÇO; FECHAMENTO TRASEIRO COM 2 PAINÉIS DE CHAPA DE AÇO, DIMENSÕES: 2.70 X 1,05 e 0,85 X 1,05 BRASÃO DA PREFEITURA CENTRALIZADO NA CHAPA MENOR, 65 CM DE ALTURA X 45 CM DE LARGURA, ESCRITA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, NA COR AZUL E BRANCO.	R$ 9.692,17
2	100,0	M2	INSTALAÇÃO/REPOSIÇÃO DE COBERTURA EM POLICARBONATO 10MM	R$ 130,78

Guariba, 06 de janeiro de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 057/2023 - Processo de Licitação nº 206/2023; Pregão Eletrônico Nº 089/2023; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: GENTE SEGURADORA SA; Objeto: contratação de empresa especializada para cobertura de seguro da frota de veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Guariba, de acordo com o termo de referência anexo, através das Secretarias Municipais de: Administração; Educação; Saúde; Desenvolvimento Social; e, Obras e Serviços Públicos; Aditamento: As partes, de comum acordo resolvem aditar ao Contrato Administrativo nº 057/2023, para o acréscimo de mais um veículo automotor, zero quilômetro, KWID ZEN2, placa: FVO-8H52, ano: 2025/2026, doado pelo PROCON/SP, na cobertura de seguros veiculares no valor previamente orçado de R$ 392,86, que corresponde ao percentual de 0,06%, cuja Apólice de Seguro possui o valor total e atual de R$ 562.407,90, que de acordo com o subitem 4.1 da cláusula quarta, do instrumento contratual, fica atualizada para o valor total de R$ 562.800,76, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93. Data de Assinatura: 29/12/2025.

Guariba, 06 de janeiro de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

.....